## 2. Direcção Geral 8.ª Repartição

Júlia Amélia Laje Lopes, requere, como única herdeira de seu marido, o major do regimento de infantaria 28, João Lopes, falecido em 24 de Novembro findo. o vencimento deixado na Fazenda pelo referido oficial.

Esta pretensão será definitivamente resolvida se findar, sem impugnação, o prazo de trinta dias de éditos, contados da publicação do presente anúncio.

Emilia da Conceição Borges de Castro requere, como única herdeira de seu marido, o major de cavalaria do quadro de reserva, Eduardo Ferreira Borges de Castro, falecido em 19 de Outubro último, o vencimento deixado na Fazenda pelo referido oficial.

Esta pretensão será resolvida definitivamente se findar, sem impugnação, o prazo de trinta dias de éditos, con-

tados da publicação do presente anúncio.

## MINISTÉRIO DA MARINHA Repartição do Gabinete

Tendo a comissão nomeada, por portaria de 21 de Dezem bro de 1911, para elaborar definitivamente o plano do novo Arsenal da Marinha, apresentado o resultado dos seus trabalhos que denotam muita competência e escrupuloso cuidado no desempenho do serviço que lhes fora confiado: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, louvar os oficiais que constituem a referida comissão, contra-almirante hidrógrafo, Júlio Zeferino Schultz Xavier, capitão-tenente engenheiro naval, José Gonçalo Vaz de Car valho, capitão de engenharia, António dos Santos Viegas, primeiro tenente de marinha, Fernando Augusto Pereira da Silva, engenheiro subalterno de 2.ª classe do corpo de engenharia civil do Ministério do Fomento, José Ribeiro de Almeida, e muito especialmente o relator, o primeiro tenente engenheiro naval António Jérvis de Atouguia, que com a sua comprovada competência principalmente contribuíu para a elaboração do referido trabalho.

Pacos do Governo da República, em 26 de Dezembro de 1912.-O Ministro da Marinha, Francisco José Fernandes Costa.

## Majoria General da Armada

#### 1.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 14:089, em que são recorrentes José Vaz de Azevedo e Silva, Vitor Moreira de Sá e Luís de Azevedo Moura, recorrido o Ministro da Marinha, e de que foi relator o vogal efectivo Dr. Abel de Andrade:

Mostra-se que, no concurso aberto no Diário do Govêrno n.º 170, de 22 de Julho de 1912, para a admissão de três aspirantes de marinha, nos termos da lei de 5 de Junho de 1903, requereram José Vaz de Azevedo e Silva, Vítor Moreira de Sá e Luís de Azevedo Moura, que, respectivamente, foram classificados em 4.º, 5.º e

Mostra-se que, a seguir, êsses candidatos requereram ao Ministro da Marinha, pedindo a sua admissão à praça de aspirantes da marinha, e, em sustentação do seu pe-

que haviam sido candidatos ao concurso para a admissão de aspirantes de marinha, nos termos da lei de 5 de Junho de 1903, cujo artigo 4.º fixava em 30 o número de aspirantes de marinha que constituíam o respectivo quadro;

que, posteriormente ao anúncio dêsse concurso, foi publicada no Diário do Governo n.º 174, de 26 de Ju-Îho de 1912, a lei de 30 de Junho do mesmo ano, que fixou, provisóriamente, em nove (sendo três em cada ano) o número dos aspirantes de marinha que constituíam o

respectivo quadro; que, por virtude da descrção dos alunos do 2.º ano da Escola Naval e de terem sido admitidos apenas os três primeiros classificados no citado concurso, o quadro dos aspirantes de marinha no próximo ano lectivo seria

apenas de seis; - que, nestas condições, os três requerentes tinham direito a entrar no quadro dos aspirantes de marinha, ou se lhes aplicasse o artigo 4.º da lei de 5 de Junho de que em 24 de Dezembro de 1901, se achavam prestando 1903, ao presente revogado, ou o disposto na lei de 30 de Junho de 1912;

— que não procede a alegação de que, por este processo, não se cumpria integralmente a lei de 1912, visto ficarem seis aspirantes de marinha no 1.º ano; as leis aplicam-se de maneira que a sua parte inexequível não

invalide a parte de possível execução;

Mostra-se que o Ministro da Marinha, por despacho de 16 de Outubro de 1912, indeferiu o pedido por ilegal; e deste despacho foi interposto para o Supremo Tribunal Administrativo o presente recurso em cuja petição os interessados insistem nas considerações esboçadas no requerimento sobre que recaíu o despacho recorrido;

Mostra-se que, ouvido o Ministro recorrido que sustentou o seu despacho de 16 de Outubro bascando-se na lei de 30 de Junho de 1912, os recorrentes alegaram:

que o anúncio publicado no Diário do Governo n.º 170 era ilegal, porque, fixando o artigo 4.º da lei de 1903 em trinta o número dos aspirantes de marinha do respectivo quadro, e havendo no presente ano lectivo na Escola Naval apenas três aspirantes — os do 2.º ano deviam ser admitidos os aspirantes necessários para, juntamente com os três aspirantes existentes no 2.º ano, rão por êles ser preenchidas;

completarem o número fixado na lei de 5 de Junho de 1903;

que a deliberação do Ministro, expressa no anúncio, embora resultante da doutrina consignada na lei de 30 de Junho de 1912, não podia assentar neste diploma, que apenas foi publicado no *Diário do Gorêrno* n.º 170, de 22 de Junho de 1912;

- que haviam sido favoráveis à protensão dos recorrentes os pareceres do Conselho de Instrução da Escola Naval e do director da mesma Escola, a fl. 14-16;

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Pú-

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que não pode conhecer-se, neste recurso, da legalidade do anúncio publicado no Diário do Govêrno, n.º 170, de 22 de Julho de 1912, por ter decorrido, ao tempo da interposição deste recurso, o prazo dentro do qual podia ter se recorrido do despacho do Ministro da Marinha, em que assentou êsse anúncio, sendo certo que os recorrentes, tendo-o reconhecido como legal, não pedem na petição do recurso a súa anulação ou a do despacho ministerial, que o autorizou, mas tambêm recorrem do despacho ministerial de 16 de Outubro de 1912 que não deferiu o requerimento em que os recorrentes pediam a sua admissão à praça de aspirantes de marinha

Considerando que, no despacho recorrido, o Ministro da Marinha não admitiu à praça de aspirantes de marinha os recorrentes, porque, tendo sido aberto concurso para a admissão de três aspirantes de marinha, haviam já sido admitidos os três concorrentes respectivamente classifica-

dos em 1.º, 2.º e 3.º lugares;

Considerando que o despacho ministeríal de 16 de Outubro de 1912 não ofende o disposto no artigo 4.º da lei de 1903, porque, embora nessa lei esteja fixado em trinta o número de aspirantes de marinha que constituem o respectivo quadro, artigo 4.º, ao Ministro da Marinha compete fixar o número de aspirantes de marinha a admitir, dentro dos limites do artigo 4.º, lei de 1903, artigo 9.º, e, dessa maneira, o número de trinta aspirantes de marinha, fixado no artigo 4.º da lei de 1903, constitui o limite máximo da composição do quadro, não um número fixo e preciso, que as circunstâncias podem autorizar o Ministro a diminuir, no anúncio de 1904 foram chamados seis; no de 1905, sete; no de 1906, nove; no de 1907, oito; no de 1908, cinco; no Diário do Govêrno de 1904, n.º 166, de 1905, n.º 168, de 1906, n.º 168, de 1907, n.º 168, de 1908, n.º 162, embora no Orçamento Geral do Estado, de todos os anos, posteriores à lei de 1903, fôsse votada a verba necessária para trinta aspirantes de marinha, dez no primeiro ano, dez no segundo e dez no ter-

Considerando que, dêste modo, o Ministro da Marinha, abriu concurso no Diario do Governo de 1912, n.º 170, para admissão de três aspirantes de marinha, como, no regime a esse tempo vigente da lei de 1903, podia abrir concurso para quatro, cinco ou seis, até dez aspirantes de marinha, e ainda hoje pode aumentar esse número, mediante anúncio publicado no Diário do Governo, de harmonia com o decreto de 1903, o diploma vigente ao tempo do anúncio do concurso publicado no Diúrio do Govêrno, se considerar procedentes as razões alegadas pelo Conselho de Instrução da Escola Naval;

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, conformar-me com a presente consulta e denegar provimento no recurso interposto por José Vaz de Azevedo e Silva, Vitor Moreira de Sá e Luís de Azevedo Moura, do despacho ministerial de 16 de Outubro de 1912.

O Ministro da Marinha assim o faça imprimir, publicar

Dado nos Paços da República, em 21 de Dezembro de 1912. - Manuel de Arriaga - Francisco José Fernandes Costa.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO Secretaria Geral

Considerando que está quási esgotada a lista dos empregados de diferentes categorias, não pertencentes ao quadro privativo da Secretaria do Ministério do Fomento. serviço como amanuenses, organizada em virtude do disposto no artigo 221.º, do decreto de 21 de Janeiro de

Considerando que a classificação, feita em harmonia com o referido artigo 221.º, tinha por fim o preenchimento das vagas que ocorressem no quadro dos amanuenses do Ministério do Fomento, o que representava, alem de economia para o Estado, uma justa recompensa dos serviços prestados por aqueles funcionários, garantindo-lhes o futuro e definindo-lhes a situação;

Considerando que, em virtude do desenvolvimento dos serviços a cargo do Ministério do Fomento, é hoje bastante avultado o número de empregados estranhos ao quadro privativo da Secretaria, que ali desempenham os lugares de amanuense, em circunstâncias idênticas aos que foram classificados nos termos do decreto de 21 de Ĵaneiro de 1903;

Considerando que o \$ único do artigo 43.º, e \$ 2.º do artigo 46.º, da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, determinam que as vacaturas de empregos públicos, quando existam empregados adidos ou extraordinários, que tenham condições para o exercício dos cargos, deve-

Considerando que ó de justiça e equidade, que os empregados estranhos ao quadro privativo da secretaria, a quem não são aplicáveis as disposições referentes ao pessoal adido e extraordinário e que fazem serviço de amanuenses nas repartições tenham tambêm o direito ao provimento nas vacaturas do lugar de amanuense do quadro, o que desde já lhes não pode ser consignado por falta do diploma legal quo tal autorize;

Hei por bom decretar, sob proposta do Ministro do Fomento, que os empregados adidos ou extraordinários quo actualmente prestam serviço como amanuenses e com boas informações dos respectivos chefes, nas repartições da mesma secretaria ou nas corporações consultivas que funcionam junto dela, sejam classificados, sem prejuizo do que posteriormente for determinado com relação aos empregados estranhos ao quadro privativo da secretaria, a quem não são aplicáveis as disposições referentes ao pessoal adido e extraordinário e que fazem serviço nas repartições, tendo em atenção os serviços prestados, a sua antiguidade e habilitações, e terão preferência para preencherem, na ordem de classificação e sem dependência de concurso, as vagas que ocorrerem no quadro dos amanuenses. A classificação será feita pelo conselho especial de que trata o artigo 211.º do referido decreto de 21 de Janeiro de 1903.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 21 de Dezembro de 1912. — Manuel de Arriaga — Francisco José Fernandes Costa.

Para os efeitos legais e conhecimento do interessado se faz público o seguinte despacho:

Por decreto de 21 de Dezembro corrente:

Urias Ferreira Dias Lamego, amanuense do quadro da Secretaria do Ministério do Fomento — exonerado do referido lugar por haver sido nomeado escriturário de 3.ª classe da Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro.

Secretaria Geral, em 26 de Dezembro de 1912. = 0 Secretário Geral, António Maria da Silva.

## Direcção Geral das Obras Públicas e Minas Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Tendo sido aprovada, por portaria de 17 de Março de 1909, a extensão definitiva da linha férrea de Torres Vedras à Figueira da Foz e a Alfarelos, e havendo-se procedido à rectificação, resultante dessa extensão, das contas de liquidação da garantia de juro, no período decorrido desde o 2.º semestre do ano económico de 1887-1888 até o 2.º semestre, inclusive, do ano económico de 1907--1908, e reconhecendo-se, em virtude desta rectificação, que a importancia total das garantias de juro, naquele período, somam na quantia de 1.304:532,120 réis, da qual foi paga à mencionada companhia a importância de 1.293:687\$442 réis, sendo assim o Estado devedor da diferença entre aquelas importâncias, na quantia de réis 10:844#678:

Conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, datado de 29 de Julho de 1909:

Manda o Govêrno da República Portuguesa aprovar a mencionada liquidação e ordenar que seja paga à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, pela verba de exercícios findos que for consignada na tabela de despesa para o futuro ano económico de 1913-1914, a importancia de 10:844\$678 réis, saldo da liquidação da garantia de juro no período acima referido.

O que se comunica ao director-fiscal de exploração de caminhos de ferro, para seu conhecimento e devidos efei-

Paços do Goyêrno da República, em 24 de Dezembro de 1912 .. O Ministro do Fomento, Francisco José Fernandes Costa.

Para o director-fiscal de exploração de caminhos de

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Ministro do Fomento, desta dața, fica pelo presente avisado o engenheiro subalterno de 2.ª classe da secção de obras púb cas do corpo de engenharia civil, Emílio Correia do Amaral, para que se apresente nesta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, contadas da publicação deste aviso no Diário do Govêrno, nos termos do disposto no artigos 50.º, n.º 3.º, e 53.º do decreto de 24 de Outubro de 1901 e artigo 17.º do decreto de 23 de Outubro de 1911, publicado no dia 27 no Diário do Govêrno.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 24 de Dezembro de 1912 .- O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

## Direcção Geral do Comércio e Industria Repartição do Trabalho Industrial

. Tendo a inspecção de pesos e medidas conbecimento de que não foi ainda possível dar inteira execução, em todo o país, aos artigos 7.º, 9.º c 10.º do regulamento de 1 de Julho sobre o serviço de pesos c medidas, no que respeita a aferição das medidas de capacidade para líquidos, feitas de vidro, por serem poucas as oficinas de aferição habilitadas a proceder à aferição das mencionadas medidas;

E, reconhecendo-se que os prazos concedidos pelo de-

tantes; Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento,

decretar o seguinte: 1.º Que seja permitido ainda no ano de 1913 o uso das medidas de capacidado feitas de vidro, embora não tenham o sinal da aferição, contanto que tenham a marca da medida e a marca da fábrica;

2.º Que essas medidas tenham o traço de referência bem visível a indicar onde deve chegar o nível do líquido | leia-se «Claudina Elisa Proença». que medem, ou tenha a capacidade exacta da medida que se designa chegando então o nível dos líquidos ao bordo superior;

3.º Que não e permitido vender o leite por copos de vidro que não sejam medidas exactas, com a marca da medida e a marca da fábrica, sendo por isso a contravenção punida com a pena preceituada no artigo 10.º do regulamento do 1 de Julho de 1911;

4.º Que sejam apreendidos e considerados como medidas falsas os copos e as vasilhas de vidro que se usam como medidas, que não estejam nas condições do artigo 1.º no que respeita às marcas da medida e da fábrica e cuja capacidade não esteja exacta.

Paços do Govêrno da República, em 21 de Dezembro de 1912. = Manuel de Arriaga = Francisco José Fernan-

des ('osta.

# Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

#### 1. Divisão

## Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 12 do corrente:

António Rodrigues Narciso, guarda-fios jornaleiro da estação de Madalena (Horta) — demitido por abandôno

Por despacho de 23:

Manuel António de Sousa — nomeado para o lugar de boletineiro supranumerario da cidade do Pôrto.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 26 de Dezembro de 1912. = O Administrador Geral, António Maria da Silva.

#### 3. Direcção 1.º Divisão

### Despachos efectuados na data abaixo designada

Em portarias datadas de 21 do corrente mês:

Elevando a estação postal a caixa do correio de Oian, do concelho de Oliveira do Bairro, distrito de Aveiro.

Suprimindo e substituindo por uma simples caixa postal a estação de Vieiro, da freguesia de Freixiel, concelho

de Vila Flor, distrito de Bragança. Suprimindo a estação postal de Salgueiral, da freguesia de (todim, concelho da Régua, distrito de Vila Rial. Elevando a estação postal a caixa do correio de Marme-

leira, do concelho de Mortágua, distrito de Viseu. Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 23 de Dezembro de 1912. = O Administrador Geral, António Maria da Silva.

#### Caixa de Socorros e Reformas do Pessoal Jornaleiro dos Serviços Telégrafos-Postais

Por despacho de 21 de Dezembro de 1912:

António Augusto, distribuldor rural jornaleiro, servindo em Vila Nova de Gaia, distrito do Pôrto — concedida a reforma extraordinária, nos termos do n.º 2.º do artigo 25.º, e do n.º 2.º do artigo 28.º, do decreto de 23 de Janeiro de 1905, com a pensão diária de 212 réis, que será paga pelo cofre desta caixa.

Secretaria da Caixa do Reformas e Socorros do Pessoal Jornaleiro dos Serviços Telégrafo-Postais. - O Presidente da Comissão Administrativa, João Maria Pinheiro e Silva.

# MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS Direcção Geral das Colónias

#### Rectificações

No decreto sobre consulta da Junta Consultiva das Colónias, de 24 de Maio de 1911, acêrca do processo de recurso n.º 345, de 1909, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorridos Bascorá Ramachondrá Porobo Sinay e Vamoná Essu Porobo Sinay de Ribandar, publicado no Diàrio do Governo n.º 292, de 13 Dezembro de 1912, na p. 4435, 3.º col., lin. 59.º, onde se le: «da doutrina do § 2.º do mesmo regulamento» leia-se «da doutrina do § 2.º do artigo 11.º do mesmo regulamento».

No decreto sobre consulta da Junta Consultiva das Colónias, de 21 de Maio de 1911, acerca do processo de recurso n.º 313, de 1909, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido o P. Boaventura Luís Gregório da Fonseca, publicado no Diário do Govêrno n.º 201, de 12 de Dezembro de 1912, na p. 4417. 2.ª col., lin. 11.ª, onde se 18: «comquanto o recurso não deva ser...» leia--se «comquanto o recurso deva ser...».

No decreto sobre consulta da Junta Consultiva das Colónias, de 18 de Janeiro de 1911, acerca do processo de recurso n.º 335, de 1909, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido Inácio Severiano Dias, publicado no Diário do Governo n.º 286, de 1912, de 6 de Dezembro

col. 1.2, lin. 46.2, onde so lê: coutorgado na forma prescrita» leia-se «intimado na forma prescrita».

No decreto sobre consulta da Junta Consultiva das Colónias, de 18 de Janeiro de 1911, acêrca do processo de recurso n.º 239, de 1909, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida Claudina Rosa Proença, publicado no Diário do Govêrno n.º 282, de 30 de Novembro de 1912, na p. 4270, onde se lê: «Claudina Rosa Proença»

Direcção Geral das Colónias, em 24 de Dezembro de 1912. = O Director Geral, A. Freire de Andrade.

#### 2.ª Repartição

Tendo em vista o que representou o governador geral da província de Moçambique, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do decreto com força de lei de 11 de Novembro de 1911, hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, determinar que seja criado mais um lugar de tabelião de notas privativo na comarca da Beira.

Paços do Governo da República, em 21 de Dezembro de 1912.-Manuel de Arriaga-Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

#### Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Por decretos de 21 do corrente:

João Mouzaco Alçada — nomeado sub-curador dos indigenas em S. Tomé.

Camilo Alberto Gonçalves de Sousa — confirmado no lugan de segundo oficial da Secretaria Geral do Govêrno Geral da Provincia de Angola.

José Bartolomeu Pereira — provido definitivamente no lugar de professor-regente da escola do sexo masculino de Velim, no Estado da Índia.

Romualdo Agostinho Lobo — provido definitivamente no lugar de professor-regento da escola do sexo masculino de Cassabé de Pernêm, no Estado da India.

José Manuel Xavier de Albuquerque — provido definitivamente no lugar de professor-regente da escola do sexo masculino da Piedade, no Estado da Índia.

Faustino de Aleluia Fernandes — provido definitivamente no lugar de professor-regente da escola do sexo masculino de Assolna, no Estado da Índia.

Artémio de Araújo e Magalhães — provido definitivamente no lugar de professor-regente na escola do sexo masculino de Ponda, no Estado da India.

Augusto João Baptista do Rosário Santos Lobo — provido definitivamente no lugar de professor-regente da escola do sexo masculino de S. Tomé, no Estado da Índia.

José Severino Condorcet Boaventura Osório — provido definitivamente no lugar de professor-regente da escola do sexo masculino de Pangim, no Estado da India.

Luís Matias Caetano Xavier de Meneses - provido definitivamente no lugar de professor-regente da escola do sexo masculino de Serulá, no Estado da India.

Miguel João Vicgas — provido definitvamente no lugar de professor-regente da escola do sexo masculino dos Reis Magos, no Estado da India.

José Carlos de Santa Catarina Gomes — provido definitivamente no lugar de professor-regente da escola do sexo masculino de Mulgão, no Estado da Índia. Reduzindo Augusto Dias - provido definitivamente no

lugar de professor-regente da escola do sexo masculino de Majordá, no Estado da India.

Fruto Vicente Lobo - provido definitivamente no lugar de professor-regente da escola do sexo masculino de Santo Estêvão, no Estado da Índia.

Edeltrudes Aspulqueta de Sena e Saldanha — provida definitivamente no lugar de professora-regente da escola do sexo feminino de Calangute, no Estado da Índia.

Bacharel Amadeu Augusto Quaresma Ventura — nomeado para o lugar de tabelião de notas privativo da comarca da Beira, criado por decreto desta data.

Bacharel Domingos Rodrigues da Silva Pupulim — exonerado, a seu pedido, do cargo de delegado do Procurador da República nas colónias.

Por portaria de 23 do corrente:

Antônio Alves Mauricio, professor do Liceu Nacional de Nova Goa — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença, para se tratar.

Bacharel Bernardino de Pina Cabral, conservador do registo predial da comarca de Cabo Delgado - confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença, para se tratar.

(Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 26 de Dezembro de 1912. = O Director Geral, A. Freire de Indrade.

Por ter saido com inexactidões no Diário do Govêrno n.º 265, de 11 de Novembro de 1912, novamente se publica o seguinte de-

Sendo urgente regular os vencimentos do cargo de Procurador da República junto da Relação de Moçambique, visto que, depois da mudança para Lourenço Marques da sede daquele tribunal, não há razão plausível para que se mantenham superiores aos do respectivo juiz preside 1912, na p. 4332 onde se le: «Inácio Severino Dias» I dente, e fazer nos dos ofícios de justiça da comarca de l

creto de 16 de Dezembro de 1911 não foram ainda bas- | leia-se «Inácio Severiano Dias», e na mesma página, Lourenço Marques as alterações necessárias para a imediata execução do artigo 3.º do decreto com força de lei de 23 de Agosto de 1906, que reduziu a dois os lugarcs de escrivão de direito do juízo cível o comercial da mesma

> Tendo ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros ; c

> Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portu-

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ao presidente da Relação de Moçambique competem os vencimentos:

De categoria, 1.200 escudos.

De exercício, 2.800 escudos.

Art. 2.º Ao Procurador da República junto da Relação de Moçambique competem os vencimentos:

De categoria, 1.200 escudos. De exercício, 900 escudos.

De subsidio de residência, 1.200 escudos.

Art. 3.º È extinto o actual primeiro oficio de escrivão do juízo cível e comercial de Lourenço Marques, que, em contravenção ao disposto no § 2.º do artigo 4.º do decreto de 23 de Agosto de 1906; continuou a ser mantido depois de ter vagado, passando o segundo e terceiro oficios a constituir, respectivamente, o primeiro e o segundo.

§ 1.º O cartório do oficio extinto por este artigo será dividido pelos dos escrivães subsistentes e pelos dos tabeliães de notas privativos, conforme o presidente da Relação determinar.

§ 2.º Cada um dos escrivães dos dois oficios terá os vencimentos:

De categoria, 400 escudos.

De exercício, 700 escudos.

Compensação a cada um dos mesmos escrivães por terem sido privados do exercício do tabelionato, 200 es-

Art. 4.º O lugar de contador-distribuidor do juízo cível e comercial de Lourenço Marques será provido pela forma estabelecida no regimento de justica de 20 de Fevereiro de 1894 para o provimento dos ofícios de escrivão de direito, e terá os vencimentos:

De categoria, 450 escudos. De exercício, 650 escudos.

§ único. O escrivão do antigo primeiro ofício do juízo civel e comercial, extinto pelo artigo 2.º do presente decreto, passará a exercer o lugar de contador-distribuidor do referido juizo de Lourenço Marques.

Art. 5.º É elevado a 400 escudos o vencimento de ca tegoria do lugar de secretário da Relação de Moçambique, deduzindo-se do de exercício a quantia necessária para prefazer aquela.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 9 de Novembro do 1912.—Manuel de Arriaga—Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

#### 3.ª Repartição

## Despachos efectuados na data abaixo indicada

Em 20 do corrente mês:

Joaquim Nunes da Conceição Madeira, amanuense de 2.ª classe da Direcção de Agrimensura da província de Moçambique, confirmado o parecer da Junta de Saude das Colónias, que lhe arbitrou cento e vinte dias de licença, para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Rogério Mortiniano Tasso do Vale, segundo aspirante do quadro telégrafo-postal da provincia de Moçambiqueconfirmado o parecer da Junta de Saude das Colónias, que lhe arbitrou noventa dias de licença para se tratar. (Idem).

Por portaria de 21 do corrente mês:

Alfredo António da Silva, segundo oficial do quadro dos correios da província da Guiné — mandado ficar na situação de licença ilimitada, como requereu, devendo o seu lugar ser preenchido nos termos do § único do artigo 80.º do decreto de 11 de Dezembro de 1902. Por portarias de 23 do corrente mês:

Leopoldo Alberto da Silva Oliveira, desenhador de 1.ª classe do Ministério do Fomento-nomeado para desempenhar, em comissão, o lugar de desenhador da Direcção das Obras Públicas da província de Moçambi-

Manuel Inácio de Resende, condutor de 1.ª classe do quadro das obras públicas das colónias — colocado na Direcção das Obras Públicas da provincia de S. Tomé

Direcção Geral das Colónias, em 26 de Dezembro do 1912 = O Director Geral, A. Freire de Andrade.

#### 7.ª Repartição

Atendendo ao que me representou a Companhia do Niassa, com fundamento na necessidado de modificar em parte o regulamento provisório para a concessão de terrenos nos territórios sob a sua administração, aprovado por portaria ministerial de 3 de Novembro de 1897 e ordens posteriores de 10 de Abril de 1900 e de 16 de Fevereiro de 1903; tendo ouvido o Conselho Colonial: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias e nos termos do artigo 33.º da carta orgânica da Companhia do Niassa de 26 de Setembro de 1891, decretar o seguinte:

Artigo 1.º E aprovado o regulamento de concessão e